



# Regulamento do Diretório Acadêmico

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Resolução Direção/Fac Saúde nº 10,  
de 01 de janeiro de 2011.

Regula as Atividades do Diretório Acadêmico - DA da Faculdade de  
Ciências da Saúde Archimedes Theodoro.

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 12, XXI, torna pública a presente resolução.

## **Do Diretório Acadêmico**

Art. 1º. O Diretório Acadêmico é órgão da Instituição, representativo do corpo discente, destinado a promover sua integração com a IES, por meio de participação direta, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados especificados neste e em outros regulamentos, observadas as disposições regimentais e estatutárias pertinentes.

## **Da Competência**

Art. 2º. Ao Diretório Acadêmico compete:

- I Eleger seus membros;
- II. Representar, com exclusividade, o corpo discente perante a Instituição;

- III. Promover atividades destinadas à integração do corpo discente, tanto entre si, como com a Instituição;
- IV. Propor, à Direção da Instituição, alterações em seu regulamento;
- V. Propor, à Coordenação de curso, atividades ou alterações curriculares;
- VI. Realizar intercâmbio e integração com entidades estudantis de outras Instituições;
- VII. Promover cursos, palestras, prestação de serviço à comunidade e outros eventos de seu interesse;
- VIII. Estimular o corpo discente a participar das atividades desenvolvidas pelo Diretório. Da

### **Composição**

Art. 3º. O Diretório Acadêmico é composto, pelo:

- I Presidente;
- II Vice Presidente
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§ 1º. Cargos A cada um dos cargos descritos neste artigo corresponde um Vice que exercerá suas funções sempre que houver necessidade de ausência do Titular, ou quando este lhe delegar alguma de suas competências.

§ 2º. É dever de todos os membros do Diretório zelar pelo bom andamento dos trabalhos, dentro e fora da Instituição, proceder com urbanidade e decore com os colegas, professores, dirigentes e funcionários da Instituição;

§ 3º. Os cargos no Diretório são exercidos de forma gratuita, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores a quaisquer títulos, pelos seus membros, como forma de remuneração pelo trabalho.

§ 4º. É facultada ao Diretório a instituição de taxa para o financiamento de atividade específica, ou para o seu funcionamento ordinário.

§ 5º Ao Presidente é o diretor do Diretório Acadêmico, cabendo - lhe:

- I. Representar do Diretório, dentro e fora da Instituição;
- II. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Diretório;
- III. Planejar das atividades do Diretório para o teu mandato;
- IV. Convocar reuniões com o corpo discente para delibere rações;
- V. Na qualidade de representante do corpo discente, participará da Congregação da Instituição;
- VI. Da Comissão Própria de Avaliação da Instituição;

§ 6º. Ao Secretário compete:

- I Secretariar todas as reuniões, lavrando suas atas em livro próprio;
- II. Cuidar da correspondência do Diretório;

§ 7º. Ao Tesoureiro compete:

I Executar atividades financeiras, promovendo seu adequado registro em livro próprio;

II. Prestar contas ao corpo discente, em assembleia geral, dos valores eventualmente movimentados pelo Diretório.

### **Da Eleição**

Art. 4º. Os cargos do Diretório Acadêmicos são ocupados por discentes eleitos para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Não pode concorrer a qualquer cargo no Diretório o discente que haja sofrido sanção regimental há, no máximo, seis meses, ou que componha, simultaneamente, o corpo docente desta IES ou de qualquer outra vinculada a esta mesma Entidade Mantenedora.

Art. 5º. A eleição será convocada pela Direção da Instituição, por edital publicado em local adequado em suas instalações, bem como o sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba, cujas regras Observarão os seguintes preceitos:

- I. Poderão se inscrever discentes de quaisquer períodos e cursos de graduação da Instituição, observado o parágrafo único do artigo anterior.
- II. A inscrição dar-se-á por chapa, incluindo os Vices;
- III. Havendo apenas uma chapa, dispensar-se-á à votação, elegendo-se, automaticamente, a chapa única;
- V. O voto é direto, facultativo e secreto;
- VI. Independentemente de quórum; A eleição se dará por maioria simples;
- VII. A Instituição promoverá o processo de votação;
- VIII. A Instituição promoverá o processo de votação.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FEAP.

Além Paraíba, 01 de janeiro de 2011.

A Direção